



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 277 DE 29 DE JUNHO DE 2023

APROVA A REVISÃO 1 DA NORMA OPERACIONAL (NOP-INEA-53) SOBRE OS CRITÉRIOS E PADRÕES AMBIENTAIS PARA CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO SIDERÚRGICO

O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2023, processo administrativo SEI-070002/001493/2021,

CONSIDERANDO:

- que a NOP-INEA-53 foi aprovada por meio da Resolução Inea nº 267, de 16/12/2022;
- que as empresas siderúrgicas alegam que a NOP-INEA-53 e sua proposta de futura revisão são inexecutáveis;

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



- a necessidade do desenvolvimento do diálogo com as empresas siderúrgicas afetadas pela NOP-INEA-53;
- que encontra-se em andamento o desenvolvimento de metodologias analíticas devidamente validadas para caracterização do Agregado Siderúrgico quanto à sua periculosidade, de acordo com critérios de ecotoxicidade;
- que os laboratórios de ecotoxicologia garantem a elaboração de uma metodologia devidamente validada até 31 de dezembro de 2023;
- que é de senso comum (Inea e setor siderúrgico) que a caracterização do Agregado Siderúrgico através de ensaios ecotoxicológicos representam a melhor maneira de classificar este material quanto à sua periculosidade;
- que a proposta de futura revisão da NOP-INEA-53 deverá ser redigida com base na metodologia desenvolvida através de ensaios ecotoxicológicos, divulgada para o setor siderúrgico e aberta para a devida consulta pública e contribuições;
- a necessidade de prazo hábil para que as siderúrgicas se adaptem para a implantação e o desenvolvimento da nova metodologia de amostragem e caracterização do Agregado Siderúrgico; e
- que a revisão 1 da NOP-INEA-53 irá alterar somente o item 10.4 que passará de “10.4 Esta NOP entrará em vigor após 180 dias da data de sua publicação” para “10.4 Esta NOP entrará em vigor a partir de 31 de março de 2024”.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a revisão 1 da Norma Operacional (NOP-INEA-53) sobre os critérios e padrões ambientais para caracterização do agregado siderúrgico.

Parágrafo único A Norma Operacional (NOP-INEA-53.R-1) e seus anexos serão publicados no sítio eletrônico do Inea, na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br), e no “Boletim de Serviço” do Instituto, pela Gerência de

Publicações e Acervo Técnico, e disponibilizados pelo Serviço de Apoio à Presidência no Menu “Legislação Inea”.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Inea nº 267, de 16/12/2022, publicada em 26/12/2022 e republicada por incorreções em 27/12/2022.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 03.07.2023, DO nº 120, página 24

Revogada pela Resolução INEA nº 294